



EDITAL

ATENÇÃO

SRS. LICITANTES:

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

· Caso haja divergência entre o descritivo lançado no ComprasGov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.

· Todos os documentos solicitados nos itens 6 (proposta) e 10 (habilitação) do Edital deverão ser anexados pelos melhores classificados após a negociação do item (no caso da proposta) ou quando da convocação pelo pregoeiro (no caso da habilitação), sob pena de desclassificação/inabilitação, respectivamente. Enfatizamos que, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

· Solicitamos atenção quanto a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

· Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável e conforme o item 15.11 do Termo de Referência, os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do CONTRATO.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, revestido de caráter meramente informativo aos licitantes.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0019115

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM RECURSOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2025 - ÀS 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.186.240,71

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;
2. OBJETO;
3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO;
5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;
9. DA FASE DE JULGAMENTO;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DOS RECURSOS;
12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;
13. DA GARANTIA;
14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
15. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO;
17. DOS PAGAMENTOS E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO , através da **Coordenadoria Geral de Administração – CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 010080-000, neste ato representada pela Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA, **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL** e regime de execução empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<http://gov.br/compras>) – UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

- b)** Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);
- c)** Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas;
- d)** Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- g)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial com recursos de vigilância eletrônica para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação, para o período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 12.186.240,71 (doze milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos), com lastro na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025.

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.37-96 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do CONTRATO agente público do órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. No que concerne aos subitens 4.5.2 e 4.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.9.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial (<https://www.defensoria.sp.def.br/> e <https://compras.sp.gov.br/>), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preços unitários, mensal e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação;

d) indicação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados e o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da mesma categoria.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a

proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§1º ao 3º do art. 4º supracitado.

6.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.4.1 ou no subitem 6.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “NÃO”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no Sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Preços unitários, mensal e total;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se a CONTRATADA não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a CONTRATADA seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no Sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.3.** O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10.** O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.
- 8.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no Sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 4.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta

classificada em primeiro lugar.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.4 e 6.4 do Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus Anexos.

9.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

9.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.9.3. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.9.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9.5. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão

glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

9.9.6. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada ao Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada ao Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1)** Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b)** Demonstrar a boa situação financeira da licitante, comprovando patrimônio líquido positivo não inferior a 10% (dez por cento) do seu valor final ofertado correspondente a 12 (doze) meses de contrato. A comprovação se dará por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1)** no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da apresentação da proposta.
 - b.2)** as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- c)** Comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será feita de forma objetiva, através do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC) e do Grau de Endividamento (GE), conforme fórmulas e critérios

a seguir descritos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c.1) O quociente deve ser maior ou igual a 1,00.

O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

c.2) O quociente deve ser menor ou igual a 1,00 (um inteiro)

O Grau de endividamento revela o nível de endividamento da empresa, ou seja, o quanto que o ativo está sendo financiado por capitais de terceiros.

c.3) Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

10.5.2. Tratando-se de consórcio:

10.5.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a)** Designação do consórcio e sua composição;
- b)** Finalidade do consórcio;
- c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do CONTRATO, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g)** Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE até o

integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

10.5.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.5.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

10.6.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

10.6.2.1. A comprovação a que se refere o item 10.6.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

10.6.2.2. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação recai sobre a quantidade total de postos de vigilância, independentemente do tipo de jornada semanal de trabalho e do regime do posto (desarmado ou armado);

10.6.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação do serviço por um período mínimo de 06 (seis) meses.

10.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

10.6.4. A proponente deverá apresentar adicionalmente:

a) autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;

b) certificado de segurança em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

b.1) quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

c) certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante.

10.6.5. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6.5.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.7.5. Será verificado se o licitante apresentou no Sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (art. 7º, caput, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra o Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

10.7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.7.10.

10.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.7.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.7.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços está prevista no item 2.3 do Termo de Referência, mediante os contatos ali indicados.

10.7.19.1. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.7.19.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto (Anexo VIII), ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IX).

10.7.19.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de CONTRATO no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.5. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de CONTRATO (Anexo V), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.7. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.9. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

12.10. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 do Edital.

12.11. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.11.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante o CONTRATANTE;

12.11.2. Será considerado celebrado o CONTRATO, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o CONTRATO, ou recusar a contratação, ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante,

poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de CONTRATO celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

12.14. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.15. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela CONTRATANTE no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.15.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.15.2. É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.15.3. As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de *e-mail* informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

13. DA GARANTIA

13.1. De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

13.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do CONTRATO.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Instrumento de CONTRATO (Anexo V do Edital).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do CONTRATO.

16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

16.1. As condições de medição do serviço são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17. DOS PAGAMENTOS E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os pagamentos e a repactuação de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Instrumento de CONTRATO (Anexo V do Edital).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- I** – der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- II** – der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do CONTRATO;
- IV** – não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** – recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII** – prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- VIII** – praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- IX** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no inciso V, do subitem 18.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.1.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (Anexo VI do Edital), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo VII do Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.14.2. ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

19.14.3. ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

19.14.4. ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;

19.14.5. ANEXO V – Minuta de Instrumento de Contrato;

19.14.6. ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo;

19.14.7. ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

19.14.8. ANEXO VIII – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;

19.14.9. ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Paula Fernandez Haddad Kavabata

Diretora Técnica do Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 2025/0019115

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial com recursos de vigilância eletrônica para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com recursos de vigilância eletrônica com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados no Item 2.

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado objetivando proporcionar a devida segurança ao público interno e externo e proteção ao patrimônio institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o DFD (1403217) e o ETP (1403978).

1.5. O instrumento de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOCAIS E DOS POSTOS

2.1. As localidades estão agrupadas em lotes segundo o critério de proximidade geográfica e classificadas de acordo com a exposição de risco à segurança, conforme abaixo:

2.2. Os serviços deverão ser executados nas seguintes localidades indicadas abaixo:

2.2.1. LOTE ÚNICO

Guaratinguetá	
Rua Doutor Morais Filho, nº 117, Centro, CEP 12500-290	
Vigilância Patrimonial	
Tipo de Posto	Nº Postos
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	01
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	01
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV	
Tipo	Qtd.
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	10
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	05
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados	
Tipo	Qtd.
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01
Monitoramento Remoto de Alarmes	01
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01
Botão de Pânico Móvel	01

Vigilância Eletrônica: Categoria V – Complementares	
Tipo	Qtd.
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01
Button Eletrônico de Ronda	04
Software/Sistema para Controle de Ronda	01

Taboão da Serra	
Rua Elisabetta Lips, nº 334, Jardim Bontempo, CEP 06763-190	
Vigilância Patrimonial	
Tipo de Posto	Nº Postos
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	01
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	01
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV	
Tipo	Qtd.
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	06
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	03
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados	
Tipo	Qtd.
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01
Monitoramento Remoto de Alarmes	01
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01
Botão de Pânico Móvel	01
Vigilância Eletrônica: Categoria V – Complementares	
Tipo	Qtd.
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01
Button Eletrônico de Ronda	04
Software/Sistema para Controle de Ronda	01

Sumaré
Endereço a Definir
Vigilância Patrimonial

Tipo de Posto	Nº Postos
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	01
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	01
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	01
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV	
Tipo	Qtd.
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	08
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	04
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados	
Tipo	Qtd.
Central de alarme monitorada 1 (painel de 01 a 08 zonas)	01
Monitoramento Remoto de Alarmes	01
Manutenção e Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01
Botão de Pânico Móvel	01
Vigilância Eletrônica: Categoria V – Complementares	
Tipo	Qtd.
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01
Button Eletrônico de Ronda	04
Software/Sistema para Controle de Ronda	01

São José dos Campos (Nova Unidade)	
Endereço a Definir	
Vigilância Patrimonial	
Tipo de Posto	Nº Postos
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	02
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	02
Vigilância Eletrônica	
Tipo	Qtd.
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	16

Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	08
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados	
Tipo	Qtd.
Central de alarme monitorada 1 (painel de 01 a 08 zonas)	01
Monitoramento Remoto de Alarmes	01
Manutenção e Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01
Botão de Pânico Móvel	01
Vigilância Eletrônica: Categoria V – Complementares	
Tipo	Qtd.
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01
Button Eletrônico de Ronda	05
Software/Sistema para Controle de Ronda	01

Postos Sob Demanda	
Postos a serem implantados no Interior do Estado de São Paulo	
Vigilância Patrimonial	
Tipo de Posto	Nº Postos
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	06
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	02
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	02

2.3. A CONTRATADA poderá, antes de efetuar o orçamento, vistoriar os locais de execução dos serviços, de modo a evitar alegações posteriores de desconhecimento das condições de trabalho.

2.3.1. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

a) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail, conforme o item 2.4.

c) Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem

interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

e) A visita não é obrigatória, mas a proponente **não poderá pleitear**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

2.4. O agendamento prévio para as vistorias poderá ser efetuado com:

LOCALIDADE	CONTATO	E-MAIL
Guaratinguetá	Daniel Altair Cursino	dcursino@defensoria.sp.def.br
Taboão da Serra	Andrea Pinheiro dos Santos Jasper	apjasper@defensoria.sp.def.br
Sumaré	Júlio César dos Santos Correa	jcscorrea@defensoria.sp.def.br
São José dos Campos	Elaine Cristina Verdelli Fernandes	ecfernandes@defensoria.sp.def.br

3. DOS SERVIÇOS – OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184- 23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos, bem como o Volume 01 dos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

3.2. Os serviços de vigilância eletrônica deverão ser prestados nos termos da legislação vigente aplicável e as descrições técnicas e configurações dos equipamentos/serviços conforme constantes no Termo de Referência e no Volume 13 dos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc), notadamente as seguintes categorias adotadas pelo Volume em questão:

- a) Categoria II** – Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- b) Categoria III** – Sistemas de Alarmes Monitorados;
- c) Categoria V** – Complementares.

3.3. Nos ambientes internos ou externos controlados por câmeras de vídeo, observadas as disposições legais de cada município, deverão ser afixadas nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, placas informativas com o seguinte dizer:

“O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI”

4. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

4.1. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial deverão ser prestados em conjunto com os serviços de vigilância eletrônica nos locais discriminados no Item 2 da seguinte forma, regime e períodos:

4.1.1. Regime do Posto

- a)** Vigilante desarmado.

4.1.2. Escalas

- a)** 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda a sexta-feira;

b) 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo;

c) 12 (doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo.

4.1.3. Jornada: Esclarece-se desde já que a jornada corresponde a 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso). Portanto, o mesmo segurança não poderá trabalhar em qualquer posto de trabalho da CONTRATADA entre o fim de sua jornada e o início de sua próxima jornada 36 horas após.

4.1.3.1. Para as escalas previstas na alínea “a” do item 4.1.2, fica expressamente vedada a sua composição em jornada 12X12, podendo a empresa optar pela escala 12X36 ou outra escala que seja legalmente permitida e satisfaça os critérios de cobertura do posto.

4.2. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços de vigilância patrimonial é o “Posto/Dia”.

4.2.1. Entende-se pela unidade de medida “Posto/Dia”, o trabalho de 01 (um) vigilante em 01 (um) local determinado por certo período.

4.2.2. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/Dia.

4.2.3. No caso do posto noturno, será considerado como um dia a jornada de 12 horas, com início no período noturno e finalização do turno no período matutino do dia subsequente.

4.2.3.1. Quando do encerramento contratual, o posto noturno deverá completar a jornada de 12 horas, com início no último dia de vigência contratual e finalização do turno no período matutino do dia subsequente ao do encerramento da vigência contratual.

4.2.4. A metodologia a ser empregada para o desconto de atrasos nas coberturas de postos ou pela ausência de cobertura do almocista/repositor obedecerá a conformidade descrita a seguir:

$$\text{Fórmula} = \text{Valor do Posto Dia} \div 720 \text{ minutos} \times \text{Tempo de Atraso} \\ = \text{Valor do Desconto}$$

Por exemplo: Valor do Posto/Dia: R\$ 500,00 (valor hipotético)

Tempo de atraso: 1h40min (tempo hipotético) – converter em minutos: 60 min + 40min = 100min

Fórmula:

$$R\$ 500,00 \div 720 \times 100 = R\$ 69,44 \text{ (Valor da Glosa)}$$

4.2.5. A realização de glosas não resultará em prejuízo para aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA em decorrência da falta de cobertura de postos e outras irregularidades constatadas no CONTRATO.

4.3. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos postos fixados pela CONTRATANTE envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Comunicar ao fiscal do CONTRATO, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

(CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;

g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453, de 20 de março de 1997;

h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

i) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;

j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

k) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

m) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

n) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;

o) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

p) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

q) Não se ausentar do posto;

r) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

s) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

t) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

4.4.A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

4.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

4.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que

interfiram em sua execução.

5. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

5.1. DESCRIÇÃO

5.1.1. Entende-se por vigilância eletrônica toda classe de serviço que permite prevenir ou detectar incêndios, acessos, intrusões, violações e outras irregularidades em local protegido por meio de sistemas eletrônicos de segurança.

5.1.2. Esses sistemas eletrônicos de segurança são compreendidos como conjuntos de equipamentos e dispositivos técnicos diferenciados que se integram para atuar na prática de vigilância, particularmente nomeados como: Categoria II – Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Categoria III – Alarme e Categoria V – Serviços Complementares.

5.1.3. Os serviços de vigilância eletrônica deverão ser prestados em conjunto com os serviços de vigilância e segurança patrimonial nos locais discriminados no Item 2, conforme especificações abaixo.

5.2. ASPECTOS TÉCNICOS COMUNS E PARTICULARES ÀS CATEGORIAS

5.2.1. Da Instalação Geral

5.2.1.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

5.2.1.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

5.2.1.2.1. No caso específico da Categoria II – Circuito Fechado de Televisão, a instalação requer um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos de local protegido. Tem por objetivo a conservação e/ou gravação de imagens.

5.2.1.2.2. Os monitores para o Circuito Fechado de Televisão serão fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

5.2.1.3. A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pela CONTRATANTE.

5.2.1.4. Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.2.1.5. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos da CONTRATANTE.

5.2.1.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o

sistema como um todo.

5.2.1.7. A CONTRATADA deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

5.2.1.8. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.2.1.9. A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- a) desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;
- b) desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade;
- c) desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

5.2.1.10. Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação da CONTRATANTE. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor). Não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

5.2.1.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

5.2.1.12. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.2.1.13. A CONTRATADA deve fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado no CONTRATO.

5.2.1.14. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

5.2.1.15. A CONTRATADA, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

5.2.1.16. A CONTRATADA deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

5.2.1.17. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da CONTRATADA os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

5.3. MONITORAMENTO REMOTO

5.3.1. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

5.3.2. No caso específico da Categoria III – Alarmes:

a) A ficha de monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

5.3.3. A central de monitoramento remoto da CONTRATADA deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, por exemplo, de: fonte de energia alternativa (gerador/nobreak), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc.

5.3.4. Adicionalmente, a central de monitoramento remoto deve:

- a)** Possuir instalações que possuam nível de segurança de acordo com o serviço prestado;
- b)** Utilizar materiais que combinem alto nível de resistência tanto a ataques quanto a fogo;
- c)** Possuir sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações;
- d)** Possuir portas exteriores de acesso ao edifício blindadas, com fechaduras de segurança e contatos magnéticos que permitam identificar sua abertura;
- e)** Utilizar câmeras exteriores que permitam a visualização da área externa (fachada, calçada, rua) e controle de acesso às instalações;
- f)** A sala de controle deve ser construída por duas portas contendo eclusa separada por área intermediária;
- g)** Possuir sistema de ar-condicionado independente controlado no interior da sala;
- h)** Utilizar ceras interiores em pontos estratégicos, tais como escadas de acesso e área próxima à sala de controle.

5.3.5. No caso de interrupção da via principal de comunicação (GPRS ou outra), a central de monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

5.3.6. Também deve estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção (preventiva e corretiva).

5.3.7. Além dos elementos de segurança da própria CONTRATADA descritos acima, para a efetiva prestação dos serviços de vigilância propriamente ditos, a central de monitoramento da CONTRATADA deve possuir:

5.3.7.1. Quanto à Categoria III – Alarmes:

- a)** Sistema de comunicação de sinais que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do edital, seja via linha telefônica, celular, radiofrequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes;
- b)** Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes instalada na central de monitoramento remota da CONTRATADA que receba informações do painel de alarme dos endereços incluídos na área de cobertura contratada pelos meios de comunicação utilizados nos endereços;
- c)** O meio de comunicação do painel de alarme com a central de monitoramento remoto da CONTRATADA deverá, preferencialmente, ser por telefonia celular, como meio principal, e, como meio secundário (contingência), por linha telefônica fixa, transmissão por radiofrequência ou outro meio que se mostre mais conveniente para cada instalação, com anuência da CONTRATANTE. O meio de contingência deverá, ainda, possuir supervisão de corte de linha programada para 1 (uma) em 1 (uma).

5.3.7.2. Em caso de falha na conexão ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, esse

fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.

5.3.8. A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências, estando seus profissionais treinados para os mesmos.

5.3.9. Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrência, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.

5.3.10. Além dos procedimentos de segurança, a central de monitoramento da CONTRATADA e sua equipe devem estar preparadas para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado da CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

5.3.11. É também responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento, em conjunto com o fiscal, de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

5.3.12. Aplica-se somente à Categoria III – Alarmes:

a) Nos casos de ocorrências, o Operador de monitoramento remoto da CONTRATADA deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas se se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos, deve-se tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Vistoria por Monitor Externo/Pronta Resposta, na forma prevista em contrato.

5.3.13. Além de todas as especificações acima, deverá, ainda, a CONTRATADA:

a) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.

b) A comunicação descrita acima deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do Edital, Termo de Referência e Projeto, Proposta e Contrato.

c) Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista;

d) Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do Contrato;

e) Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, orientando-os a como utilizar as senhas que detêm, correndo, às suas expensas, todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

f) Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;

g) Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor da CONTRATANTE previamente habilitado;

h) Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando *in loco* as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

i) Gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em Contrato, identificando-as com data, hora e local, e apresentando, quando solicitado pelo gestor do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período;

j) A operação e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

k) Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

5.3.14. Emprega-se à Categoria III – Alarmes:

a) Integrar totalmente seus procedimentos com aqueles a serem utilizados pela equipe de inspeção técnica por monitor externo/pronta resposta, atuando de forma integrada com a mesma;

b) Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor do Contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados;

c) Constatado o arrombamento ou a invasão do imóvel pelo Inspetor técnico ou monitor externo/pronta resposta, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do Contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

5.3.15. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

5.4. SOBRE O MONITORAMENTO E O GERENCIAMENTO DE IMAGENS DO CFTV

5.4.1. Prestação de Serviços de Monitoramento e Gerenciamento de Imagens de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) das áreas que integram o escopo da contratação, cujas atividades serão desenvolvidas nas instalações da CONTRATANTE especificamente com este objetivo.

5.4.2. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.

a) A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV será executada nas dependências da CONTRATANTE.

5.4.3. Garantir a fixação, na central de monitoramento local, em lugar visível, do número de telefone da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins.

5.4.4. Colaborar com as autoridades nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

5.4.5. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período. A gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento, a critério da CONTRATADA.

5.4.6. A CONTRATADA deverá designar supervisor de monitoramento, com quem a CONTRATANTE manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do Contrato.

a) Além de outras funções definidas pela CONTRATADA, a supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução e pela solução de dúvidas, problemas e divergências que porventura surgirem durante os plantões;

b) Em caso de necessidade, será também papel da supervisão intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços;

c) Cabe ao supervisor o atendimento a técnicos de manutenção e instalação e o acompanhamento, com a área técnica, de problemas/comunicação de alarmes, apresentando

periodicamente relatórios pertinentes às suas tarefas e às de seus liderados.

5.4.7. A operação e a localização da central de monitoramento serão definidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em todos os aspectos omissos nos documentos formais de licitação e contratação.

5.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.5.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

5.5.2. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não superior a 3 (três) meses.

5.5.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

a) Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

b) Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em Edital, Termo de Referência, Contrato e/ou acordo de nível de serviço;

c) Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

d) A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

e) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

f) Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da CONTRATANTE por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do Contrato.

5.6. CATEGORIA II – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)

5.6.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1.1. Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de conjunto de instalações, equipamentos e software (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de um circuito fechado de televisão CFTV Convencional (Digital) para futuro monitoramento, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

5.6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E

SOLUÇÕES

5.6.2.1. Subgrupo Locação de Dispositivo de Sistema de CFTV Convencional (Digital) – 1080p

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.1.3.1.L	DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	Grava e transmite imagens em Full HD – resolução 1080p @ 15 FPS;
		Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;
		Exporta vídeos em AVI;
		Exporta arquivos em Modo FTP;
		Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas;
		Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;
		Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0;
		Entradas de vídeo: 16 canais, BNC;
		Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento);
		Ethernet RJ45 (10/100);
		Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP;
		Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.

5.6.2.2. Subgrupo Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.5.2.3.L	Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Vídeo Balun)	Recebe o sinal vindo do cabo par trançado UTP Cat 5/6 (100 OHMS) e converte para BNC (75 OHMS);
		Deverá possibilitar a transmissão de imagens de uma câmera por uma distância mínima de 300 metros e invólucro preparado para uso externo;
		Este equipamento também deverá possibilitar a transmissão da alimentação em tensão, conforme equipamento adotado, no mesmo cabo do sinal de vídeo. Deve possuir conector RJ 45 em uma ponta e conector BNC do lado da câmera e invólucro preparado para uso externo.
		Resolução Full HD (1080p);
		Case plástico tipo bullet com proteção anti-UV;
		Instalação interna/externa (IP 66);

II.6.2.2.L	Câmera bullet com IR – lente fixa – 1080p	IR inteligente;
		Tensão 12 VDC;
		Conectividade: saída de vídeo: 75 Ω BNC fêmea; alimentação: conector P4 fêmea;
		Lente fixa de 2.6 mm a 3.6 mm;
		Proteção antissurto (vídeo e alimentação).

5.6.2.3. Subgrupo Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.10.1.3.M	Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 câmeras IP	Manutenção corretiva e preventiva;
		Transporte e deslocamento;
		Reposição de peças.

5.6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS RELACIONADAS COM O CFTV

5.6.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento, exceção feita ao monitor, nos termos do subitem 5.2.1.2.2. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes.

5.6.3.2. A CONTRATADA deverá aceitar eventual alteração do local da instalação, desde que no mesmo município, e que seja comunicada formalmente pela CONTRATANTE, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

5.6.3.3. A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

5.6.3.4. Manter sistema de nobreak com autonomia de 02 (duas) horas, a fim de garantir o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.

5.6.3.5. Adicionalmente, o software a ser aplicado deverá possibilitar:

- a)** Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, estando de acordo com as condições do ambiente e aplicação;
- b)** Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, de 120 FPS, no mínimo, até 480 FPS, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no Contrato;
- c)** Tempo contínuo: gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- d)** Detecção de movimento e compressão de imagens – grava apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada;
- e)** Detecção de áudio: inicia a gravação quando o áudio é detectado no ambiente;
- f)** Agendamento: programação para dia e hora, permitindo definir o horário em que deverá iniciar o monitoramento, dando autonomia à máquina e otimizando os recursos de gravação;
- g)** Dispositivo que permita ligar sensores de presença, botão de pânico, detectores de

fumaça, câmeras PTZ etc., assim como a conexão de dispositivos de entrada e saída, possibilitando ligar e ativar aparelhos, lâmpadas, portas e motores por meio da internet ou rede;

h) Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;

i) Monitoramento de canais de áudio, sendo possível gravar e executar áudio e vídeo ao mesmo tempo;

j) Tecnologia inteligente de detecção de movimentos, que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado;

k) A visualização do histórico de gravação;

l) Modos de exibição no monitor, obrigatoriamente, de 1, 4, 6, 9, 12 e 16 câmeras;

m) Que o sistema de banco de dados possa ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente;

n) Que o sistema de marca d'água digital cheque se a imagem é a originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada;

o) Localização de eventos por intermédio de linha do tempo.

5.6.3.6. O sistema deverá possuir equipamento de backup para garantir o funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.3.7. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

5.6.3.8. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.6.3.9. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica do sistema e do treinamento, assim como todos os manuais de operação à CONTRATANTE, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 (trinta) dias após os testes e a aceitação definitiva dos sistemas pela CONTRATANTE.

5.6.3.10. A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

a) Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;

b) Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade;

c) Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

5.7. CATEGORIA III – ALARMES

5.7.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1.1. Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme monitorado, conforme especificações e níveis de serviços estabelecidos (botão de pânico móvel), visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação, e tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

5.7.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E

SOLUÇÕES

5.7.2.1. Subgrupo Locação de Central de Alarme de Sistemas Monitorados

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.1.1.1.L	Central de alarme monitorada 1 (painel de 01 a 08 zonas)	Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente;
		Reconhecimento de tamper programável;
		Aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off);
		Aviso sonoro no teclado de problemas programável (on/off);
		Bipe no tempo de entrada e/ou saída programável (on/off);
		Aviso sonoro de alarme no teclado programável (on/off);
		Saídas programáveis por horário ou evento (arme, desarme, abertura de zona etc.);
		Registro de pelo menos 200 eventos com data e hora;
		Mínimo de duas saídas programáveis por evento;
		Supervisão de corte de linha;
		Arme por controle remoto programável (total ou parcial).

5.7.2.2. Subgrupo Serviços de Monitoramento Remoto de Alarmes

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.1.2.1.L	Monitoramento Remoto de Alarmes	Serviço de monitoramento exige a mão de obra de dois postos de trabalho: Supervisor/Monitor e Vigilante desarmado.

5.7.2.3. Subgrupo Serviços de Manutenção de Sistemas de Alarme

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.3.1.1.M	Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 zonas monitoradas	Manutenção corretiva e preventiva;
		Transporte e deslocamento;
		Reposição de peças.

5.7.2.4. Subgrupo Locação de Sensores e Acessórios

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.4.1.19.L	Botão de Pânico Móvel	Botão de Pânico Móvel

5.7.3. DEFINIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À CATEGORIA ALARMES

5.7.3.1. Central monitorada: central especificamente instalada na CONTRATANTE, com o objetivo de ser monitorada remotamente por uma central, incluindo a ativação, desativação, programação e acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, acompanhada de sensoriamento de áreas protegidas e possibilidades de cadastramento do número de zonas previstas em projeto.

5.7.3.2. De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados àqueles de que se utilizarão a equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto.

5.7.3.3. De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados àqueles de que se utilizarão a equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto.

5.7.3.4. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de monitoramento remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve se encaminhar imediatamente ao local.

a) No caso de sinal e/ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

b) O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc.

c) Detectada a violação do local, a central de monitoramento é comunicada, para que tome as ações cabíveis, incluindo o acionamento da Polícia Militar, se for o caso.

5.7.3.5. O tempo máximo para o atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 (trinta) minutos, independentemente da localização das instalações da CONTRATADA.

a) A CONTRATADA deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do profissional técnico de vistoria, por até 4 (quatro) horas até ser dispensada por representante autorizado da CONTRATANTE ou até a chegada de autoridade policial, tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

b) Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais, quando da constatação de violações.

c) Na eventualidade de existir mais de uma situação de ocorrência, e na impossibilidade de atender a todas simultaneamente, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de trabalho estabelecidos de acordo com o Edital, Termo de Referência, Projeto, Proposta e Contrato.

d) O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à central de monitoramento para providências e registro.

5.7.3.6. A CONTRATADA deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em Contrato, apresentando, quando solicitado pelo gestor do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

5.8. CATEGORIA V – COMPLEMENTARES

5.8.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1.1. As especificações técnicas descrevem todos os tipos de serviços inclusos em cada subgrupo dentro da Categoria V – Complementares, bem como os recursos técnicos mínimos necessários para sua execução e funcionamento. Os quadros a seguir resumem as especificações

técnicas dos serviços previstos no Termo de Referência.

5.8.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

5.8.2.1. Subgrupo Locação de Dispositivos de Ronda

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
V.1.1.1.L	Coletor/Bastão eletrônico de ronda	Bateria interna recarregável sem efeito memória e autonomia de 140 horas, encapsulamento em aço inoxidável, indicação sonora de leitura, tempo de leitura de 1/20 segundos, memória de 50 coletas, conseguindo ler o button em condições de elevada umidade.
V.1.1.2.L	Button eletrônico de ronda	Número de série gravado a laser e à prova de choque.
V.1.1.3.L	Software/Sistema para controle de ronda	Cadastro de vigia;
		Definição de pontos de ronda;
		Emissões de relatórios de controle de ronda;
		Opções de relatórios no software para controle de vigilantes;
		Marcações detalhadas por vigilante.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos abaixo:

Atividade	Prazo	Termo Inicial
Projeto Executivo de Instalação com Cronograma (5.2.1.3 e 5.2.1.13 do TR)	10 dias úteis	Data Indicada na Ordem de Serviços
Envio de Catálogos dos Equipamentos a Serem Instalados (5.2.1.4 e 5.2.1.10 do TR)	05 dias úteis	Após a Aprovação do Projeto Executivo
Instalação	20 dias úteis	Após a Aprovação do Projeto Executivo
Memorial Descritivo da Instalação dos Equipamentos	05 dias úteis	Após o Término da Instalação
Manutenção Preventiva	90 dias	Trimestral
Manutenção Corretiva (5.5.3, “b” do TR)	24 horas	Após Comunicação da CONTRATANTE neste sentido

6.2. Os casos não previstos no cronograma serão solucionados em comum acordo entre as Partes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial com recursos de vigilância eletrônica, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Item 2 e horários fixados pela CONTRATANTE;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente:

7.1.2.1. pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

7.1.2.2. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados;

7.1.2.3. Por responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.2.4. Pelas medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;

7.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

7.1.4. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.5. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e usuários;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.1.7. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

7.1.8. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que estejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

7.1.9. Iniciar, na data estabelecida na Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados no item 2 no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido;

7.1.10. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério da CONTRATANTE, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências da CONTRATANTE, CTPS, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas;

7.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

7.1.12. Manter, durante o serviço nas dependências da CONTRATANTE, seus profissionais asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

7.1.13. Selecionar e treinar rigorosamente seus profissionais, observando qualidades como polidez, discrição e aparência ao lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

7.1.14. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus profissionais no desempenho dos serviços objeto da contratação, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus profissionais;

7.1.15. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.1.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à CONTRATADA instruir seus profissionais que venham a prestar serviços;

7.1.17. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços;

7.1.18. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços;

7.1.19. Controlar a frequência dos profissionais que venham a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas, que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

7.1.20. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas;

7.1.21. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

7.1.22. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.23. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;

7.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS À VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

7.2.1. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.2.2. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

7.2.3. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

7.2.4. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.2.5. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o Contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme itens 7.1.11;

7.2.6. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

7.2.7. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

7.2.8. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente, além dos itens e quantitativos discriminados no Apêndice do Termo de Referência:

- Apito com cordão;
- Emblema da empresa;
- Plaqueta de identificação do Vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade;
- Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

7.2.9. Emitir mensalmente o relatório de controle de ronda, que deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal nos termos do item 15.7;

7.2.10. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o Contrato;

7.2.11. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.2.12. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

7.2.13. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes;

7.2.14. Assegurar que todos os Vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.2.15. Indicar supervisor para realizar semanalmente o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

7.2.16. O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

7.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS À VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra, os equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica;

7.3.1.1. A operação e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.2. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

7.3.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

7.3.4. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da CONTRATANTE;

7.3.5. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.6. Sugerir ao fiscal do Contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos;

7.3.7. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP);

7.3.8. Executar rotinas de manutenção preventiva, pelo menos a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados;

7.3.9. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção;

7.3.10. Os serviços contratados serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, os quais poderão ser executados total ou parcialmente, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme Tabela de Locais constante do item 2;

7.3.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;

7.3.11.1. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do edital, termos de referência, proposta e Contrato;

7.3.12. Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do Contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista, conforme item 5.2.1.9;

7.3.13. Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do Contrato;

7.3.14. Treinar as pessoas eventualmente indicadas pela CONTRATANTE, orientando-as a como utilizar as senhas que detêm, correndo, às suas expensas, todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

7.3.15. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE, se for o caso;

7.3.16. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor da CONTRATANTE previamente habilitado, se for o caso;

7.3.17. Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando *in loco* as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

7.3.18. Manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em Contrato, identificando-as com data, hora e local, e apresentando, quando solicitado pelo gestor do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período;

7.3.19. Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor/fiscal do Contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados;

7.3.20. Constatado o arrombamento, a invasão ou qualquer outro sinistro no imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do Contrato, adotando ainda todas as providências necessárias;

7.3.21. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, a CONTRATANTE responsabiliza-se por:

8.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.3. Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.1.5. Indicar instalações sanitárias;

8.1.6. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

8.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no Contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas;

8.1.8. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas;

8.1.9. Estabelecer, no início do Contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência;

8.1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

8.1.12. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de *as built* e relatórios de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9. DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sem ônus, caso o serviço objeto do Contrato venha a ser futuramente licitado em modelo de gestão integrada, de modo a contemplá-lo como parte de outros serviços.

9.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do artigo 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

9.2.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. No caso de a CONTRATADA ainda não ser cadastrada no SEI, deverá primeiro realizar o cadastramento, e, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 9.3.

9.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em atenção à inauguração das novas Unidades da Defensoria Pública nas cidades de Guaratinguetá, Taboão da Serra e Sumaré, bem como inauguração de nova Unidade na cidade de São José dos Campo,

faz-se necessário a deflagração de novo processo licitatório para contratação de serviços de vigilância eletrônica e segurança patrimonial, considerando que o término do prazo de vigência do Contrato nº 028/2020 deflagrou novo processo licitatório no bojo do processo 2024/0002286, quando a inauguração das novas Unidades ainda não estava prevista, e que o restante dos atuais contratos de vigilância vigentes não possuem a previsão de vigilância eletrônica e também atingem seu limite de vigência legal entre o final de 2025 e início de 2026, tendo sido firmados ainda sob a égide da antiga Lei de Licitações.

11.2. A contratação unificada visa promover a ampliação de empresas interessadas, o incentivo da competitividade, a viabilidade de melhores ofertas decorrentes do ganho em escala e das despesas compartilhadas, a redução dos custos processuais e administrativos, a diminuição da quantidade de contratos e a eficiência centralizada da gestão contratual.

11.3. Ademais, o serviço em tela possui natureza contínua, cuja necessidade é permanente, no intuito de proporcionar a devida segurança ao público interno e externo e proteção ao seu patrimônio.

11.4. Uma vez que o órgão não possui pessoal suficiente e qualificado para os turnos elencados e nos termos da legislação vigente, nem estrutura para a execução direta dos serviços pretendidos, verifica-se que a presente contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir o exercício das atividades essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, bem como de assegurar a integridade tanto do patrimônio público, quanto dos servidores e de todos os que transitam nas suas dependências.

11.5. Por fim, combinação de vigilância presencial e eletrônica proporcionará maior cobertura e resposta mais eficaz a eventos, reduzindo riscos institucionais e operacionais.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1. A descrição da solução como um todo encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e está pormenorizado nos itens 3 a 5 do Termo de Referência.

12.2. O Contrato firmado será de terceirização de mão de obra, sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, nos termos da legislação trabalhista e de terceirização de mão de obra com fornecimento de todos equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia Contratual

13.1. De acordo com o previsto no art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

13.2.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do Contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, II e III).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, IV).

14.11. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gestor do Contrato

14.12. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, inciso I do art. 2º).

14.13. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, IX).

14.14. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VIII).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Da medição

15.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATANTE emitirá por meio de servidor designado

para fiscalização, o Atestado de Serviço de Vigilância Patrimonial, contendo apontamentos sobre a prestação do serviço realizado, bem como se o serviço foi feito de forma satisfatória ou não; listagem d(os) funcionário(s) envolvido(s) e se houve ou não ocorrências.

15.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos.

15.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

15.2.2. A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em Contrato e no Edital. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto havendo faltas ou em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

15.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE aprovará medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15.2.5. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para retificação da medição mensal e emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

15.3. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

15.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

15.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Pagamento

15.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto Estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou do protocolo pelo e-mail contratos@defensoria.sp.def.br, em conjunto da documentação necessária para liberação do pagamento indicadas nos itens 15.7.1 a 15.7.6. O prazo fluirá a partir do envio da documentação completa e não apenas do envio da nota fiscal.

15.7.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio digital e guias de recolhimento (GRF e, em caso de demissão sem justa causa, a GRRF).

15.7.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a)** Relatório do FGTS digital e guias de recolhimento;
- b)** Relatório e Recibo de entrega da DCTFWeb acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento do INSS.

15.7.3. Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

15.7.4. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

15.7.4.1. Relação nominal dos (as) profissionais alocados (as) nos postos de vigilância, por localidade, indicando se cumpriram escala de 44 horas semanais, 12 x 36 diurno ou 12 x 36 noturno e se houve a concessão de férias ou licenças, com a indicação dos dados de eventuais coberturas (almocistas/jantistas/folguistas);

15.7.4.2. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o Contrato, identificando o número do Contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a)** nome dos segurados;
- b)** cargo ou função;
- c)** remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d)** descontos legais;
- e)** quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- f)** totalização por rubrica e geral;
- g)** resumo geral consolidado da folha de pagamento.

15.7.4.3. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a)** nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- b)** data de emissão do documento de cobrança;
- c)** número do documento de cobrança;
- d)** valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e)** totalização dos valores e sua consolidação.

15.7.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios (vale transporte, vale-alimentação, plano de saúde, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;

15.7.4.5. Comprovante do seguro de vida dos empregados;

15.7.4.6. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

15.7.5. Os documentos solicitados nos itens anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

15.7.6. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratos@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.9. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

15.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 15.7 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo, em conjunto com a documentação necessária para liberação do pagamento indicadas nos itens 15.7.1 a 15.7.4.6.

15.11. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

15.12. Havendo atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

15.13. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

15.14. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

15.15. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por

meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

Do Reajustamento (Repactuação e Reajuste)

15.16. Os preços inicialmente ajustados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.17. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra (repactuação), vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os demais custos (reajuste), decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

Da Repactuação

15.18. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.18.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

15.19. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.20. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.22. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.23. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

15.23.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.24. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.27. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.28. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.29. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.30. De acordo com o §6º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 do mesmo diploma legal.

15.30.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a aprovação da variação dos custos.

15.31. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.32. Se ocorrer repactuação para valor maior, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.33. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Do Reajuste

15.34. Quando o reajuste solicitado pelo CONTRATADO se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento da variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência, que será o orçamento estimado, e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right) \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

15.34.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este correr.

15.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.35.1. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.35.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

15.36. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, com fundamento nos artigos 28, inciso I e 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, que terá como critério de julgamento menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

17.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

17.1.2. A comprovação a que se refere o item 17.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

17.1.3. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação recai sobre a quantidade total de postos de vigilância, independentemente do tipo de jornada semanal de trabalho e do regime do posto (desarmado ou armado);

17.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação do serviço por um período mínimo de 06 (seis) meses.

17.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

17.3. A proponente deverá apresentar adicionalmente:

- a)** autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- b)** certificado de segurança em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;
 - b.1)** quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.
- c)** certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 18.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;
- 18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 18.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 18.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.1.5.4.** deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 18.1.5.5.** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 18.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.10.3.** caso exigida na documentação que integra o Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 18.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 176.020.002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.37-96 da Unidade Gestora 420030.

20. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

20.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa de valor total dos serviços será de R\$ 12.186.240,71 (doze milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

22. DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – comprometer-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do Contrato, sem expressa anuência do CONTRATANTE;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – comprometer-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em Contrato;

IV – comunicar ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do Contrato;

V – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados à CONTRATADA, relacionadas ao Contrato.

23.2. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação do CONTRATANTE.

23.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

23.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá submeter a CONTRATADA à extinção do contrato a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

24. COBERTURA DE INTERVALO DE REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

24.1. Em conformidade com o artigo 71 da CLT e demais normas correlatas, foi previsto o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação. Desta forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, há necessidade de cobertura, cujo cálculo do custo para reposição por outro empregado com as mesmas qualificações e o mesmo regime de trabalho está demonstrado no Item 1.8, do Capítulo III – “Definições e Critérios para Elaboração dos Preços”, do Volume 01 dos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc), devendo este ser previsto no valor da proposta posto/dia.

24.2. Considerando a obrigatoriedade da previsão do custo de cobertura de intervalo de repouso/alimentação no valor o preço posto/dia da CONTRATADA, não será admissível o pagamento de horas extras em substituição à referida cobertura

25. COTAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

25.1. Constitui condição à celebração do contrato a declaração comprometendo-se a implementar em 30 dias a partir **data de início da execução dos serviços**, colaboradores designados para prestar serviços na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no mínimo, 10% (dez por cento) pertencentes aos seguintes grupos:

- a)** mulheres em situação de violência doméstica e;
- b)** travestis ou transexuais (mulheres ou homens).

25.2. Para cumprimento dessa condição a empresa poderá utilizar-se dos serviços públicos de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e a travestis e transexuais (homens ou mulheres), tais como Projeto “Tem Saída” e Projeto “Transcidadania”, ambos da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

25.3. Caso o percentual de 10% (dez por cento) seja o equivalente a apenas uma pessoa, a CONTRATADA poderá escolher apenas uma das categorias a ser atendida.

25.4. Para definição do quantitativo de pessoas referente aos 10% (dez por cento), deve ser considerado o número inteiro arredondado para cima, independentemente do número decimal.

25.5. A CONTRATADA envidará os melhores esforços para o preenchimento da cota de que trata o item 25.1, “b”. Na hipótese de não serem encontrados profissionais qualificados que se enquadrem nos critérios estabelecidos, caberá à CONTRATADA promover a capacitação técnica de candidatos para o preenchimento da vaga, assumindo integralmente os custos decorrentes.

25.6. Somente na impossibilidade comprovada de preenchimento da cota, mesmo após a devida oferta de capacitação, poderá a Defensoria Pública, a bem do interesse público e mediante análise fundamentada, autorizar o preenchimento total das cotas nos termos do item 25.1, “a”.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.3. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

26.5. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

26.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- I** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** – Indenizações e multas.

26.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

26.8. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

27. ORIENTAÇÃO QUANTO AO PERÍODO DE RECESSO FORENSE

27.1. Quanto à prestação dos serviços:

27.1.1. O recesso forense ocorre no período entre 20 de dezembro a 06 de janeiro (Provimento nº 1948/2012 – Conselho Superior da Magistratura), época em que não há expediente nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ficando suspensa a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial para os postos do tipo 2ª a 6ª feira, exceto:

- a)** nas Unidades Administrativas;
- b)** nos locais em que houver reformas;
- c)** nos casos para os quais a Administração da Defensoria Pública do Estado de São Paulo solicitar expressamente tais serviços.

27.1.2. A Administração irá comunicar a CONTRATADA até o dia 30 de novembro de cada exercício acerca da quantidade de postos a serem mantidos durante o recesso forense.

27.2. Quanto ao desconto dos dias úteis não trabalhados:

27.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar o desconto em Nota Fiscal do mês da prestação dos serviços, referente aos dias úteis não trabalhados no recesso forense, com base no valor contido na planilha de proposta detalhada.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

PROCESSO Nº 2025/0019115

OBJETO: Serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial com recursos de vigilância eletrônica para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[●]**, situada na **[RUA/AVENIDA/ALAMEDA/ESTRADA]**, **[BAIRRO]**, CEP **[CEP]**, **[CIDADE]**, **[ESTADO]**, apresenta sua proposta comercial para fins de participação no certame.

Sindicato da Categoria:

Data-Base da Última Convenção Coletiva de Trabalho:

VALORES DE TARIFAS DO VALOR-TRANSPORTE

LOCALIDADE	PREÇO DA TARIFA (R\$)
Guaratinguetá	
Taboão da Serra	
Sumaré	
São José dos Campos	
Média das Localidades	

PERCENTUAIS DE ISS	
LOCALIDADE	ALÍQUOTA (%)
Guaratinguetá	
Taboão da Serra	
Sumaré	
São José dos Campos	
Média das Localidades	

OBSERVAÇÃO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI				
ITEM		Total (%)	Componentes	Subtotal (%)
A	Custos Indiretos		Administração Central	
			Seguros	
B	Lucro		Lucro	
C	Despesas Fiscais		PIS	
			COFINS	
			ISSQN	

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%)

B: Taxa representativa do lucro bruto (%)

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 12x36 Horas
	% Encargos
Grupo A - Encargos Sociais Básicos	
Previdência Social	
SESI/SESC	
SENAI/SENAC	
INCRA	
SEBRAE	
Salário-Educação	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado	
Férias	
Ausência por Enfermidade ≤ 15 dias	
Ausências Legais	
Licença-Paternidade	
Acidente de Trabalho	
Aviso-Prévio Trabalhado	
Grupo C - Adicional de Férias e 13º Salário	
Adicional de Férias	
13º Salário	
Grupo D - Obrigações Rescisórias	
Aviso-Prévio Indenizado	
Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	
Incidência da Multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	
Incidência da Multa FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	
Incidência da Multa FGTS sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	
Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais	
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença-Maternidade	
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho > 15 dias	
Percentual referente ao Abono Pecuniário	
Percentual referente ao Reflexo do Aviso Prévio Indenizado sobre Férias e 13º Salário	
Incidência do FGTS sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado sobre 13º Salário	
Percentual referente a Demitidos a 30 Dias da Data-Base	

Grupo F - Incidências Cumulativas	
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	
TOTAL GERAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS UNIFORMES					
Itens	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Quantidade por Funcionário	12 horas diárias (seg a sex)	12 horas diárias (seg a dom)
Funcionários/Posto				1,37	2
Calça		12	02		
Camisa Manga Longa		12	02		
Camisa Manga Curta		12	02		
Sapato		12	02		
Cinto de Nylon		12	01		
Distintivo Emborrachado		12	01		
Japona		12	01		
Meia		12	04		
Capa de Nylon		12	01		
Boné		12	01		
Crachá de Identificação		12	02		
Gravata		12	01		
Custo Total Mensal					

OBSERVAÇÃO: Nenhum item deve ser suprimido e tantos as quantidades como os tempos de vida útil não devem ser modificados. NÃO se admitirá a precificação 00 (ZERO), sob o argumento de que a licitante possui tais itens em estoque ou que são de fabricação própria (o que naturalmente implica em custos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS EQUIPAMENTOS								
Itens	Valor Unitário	Vida útil (meses)	12h (seg a sex)		12h diurno (seg a dom)		12h noturno (seg a dom)	
			Qtd.	Custo	Qtd.	Custo	Qtd.	Custo
Livro de Ocorrências		6	1		1			1
Cassetete		30	1		1			1

Porta-Cassetete		30	1		1			1
Apito		30	1,37		2			2
Cordão de Apito		30	1,37		2			2
Rádio		30	0,5		0,5			0,5
Colete à Prova de Balas		60	1		1			1
Capa para Colete Balístico		60	1		1			1
Lanterna Recarregável acima de 12 LEDS		36	0		0			1
Custo Mensal Total								

OBSERVAÇÃO: Nenhum item deve ser suprimido e tantas as quantidades como os tempos de vida útil não devem ser modificados. NÃO se admitirá a precificação 00 (ZERO), sob o argumento de que a licitante possui tais itens em estoque ou que são de fabricação própria (o que naturalmente implica em custos)

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA	
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025	
Discriminação dos Custos	Desarmado
Composição da Remuneração	
Salário-Base	
Adicional de Periculosidade	
Folguista (coeficiente 0,37)	
Benefícios Mensais e Diários	
Vale-Transporte (Valor Apurado)	
Custo Mensal	
Parcela do Trabalhador	
Vale-Refeição (Valor Apurado)	
Custo Mensal	
Parcela do Trabalhador	
Cesta Básica (Valor Apurado)	
Valor da Cesta Básica	
Parcela do Trabalhador	
Assistência Médica e Familiar (Valor Apurado)	
Valor da Assistência Médica e Familiar	
Parcela do Trabalhador	

Auxílio Funeral	
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
Norma Regulamentadora N° 07	
Insumos Diversos	
Uniforme	
Equipamentos e Complementos	
Curso de Reciclagem	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Encargos Previdenciários e FGTS	
13° Salário + Adicional de Férias	
Afastamento Maternidade	
Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Custo de Rescisão	
Outros	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	
Custos de Reposição Intervalo Intra jornada	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
Custos Indiretos	
Lucro	
Tributos (Soma das Rubricas Abaixo)	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total do Posto/Mês	
Total do Posto/Dia (20,68 Dias Efetivamente Trabalhados no Mês)	

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEGUNDA A DOMINGO	
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025	
Discriminação dos Custos	Desarmado
Composição da Remuneração	
Salário-Base	
Adicional de Periculosidade	
Benefícios Mensais e Diários	
Vale-Transporte (Valor Apurado)	
Custo Mensal	

Parcela do Trabalhador	
Vale-Refeição (Valor Apurado)	
Custo Mensal	
Parcela do Trabalhador	
Cesta Básica (Valor Apurado)	
Valor da Cesta Básica	
Parcela do Trabalhador	
Assistência Médica e Familiar (Valor Apurado)	
Valor da Assistência Médica e Familiar	
Parcela do Trabalhador	
Auxílio Funeral	
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
Norma Regulamentadora N° 07	
Insumos Diversos	
Uniforme	
Equipamentos e Complementos	
Curso de Reciclagem	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Encargos Previdenciários e FGTS	
13° Salário + Adicional de Férias	
Afastamento Maternidade	
Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Custo de Rescisão	
Outros	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	
Custos de Reposição Intervalo Intra jornada	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
Custos Indiretos	
Lucro	
Tributos (Soma das Rubricas Abaixo)	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total do Posto/Mês	
Total do Posto/Dia (30,44 Dias Efetivamente Trabalhados no Mês)	

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO	
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025	
Discriminação dos Custos	Desarmado
Composição da Remuneração	
Salário-Base	
Adicional de Periculosidade	
Adicional Noturno	
Hora Noturna Adicional	
Benefícios Mensais e Diários	
Vale-Transporte (Valor Apurado)	
Custo Mensal	
Parcela do Trabalhador	
Vale-Refeição (Valor Apurado)	
Custo Mensal	
Parcela do Trabalhador	
Cesta Básica (Valor Apurado)	
Valor da Cesta Básica	
Parcela do Trabalhador	
Assistência Médica e Familiar (Valor Apurado)	
Valor da Assistência Médica e Familiar	
Parcela do Trabalhador	
Auxílio Funeral	
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
Norma Regulamentadora N° 07	
Insumos Diversos	
Uniforme	
Equipamentos e Complementos	
Curso de Reciclagem	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Encargos Previdenciários e FGTS	
13° Salário + Adicional de Férias	
Afastamento Maternidade	
Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Custo de Rescisão	
Outros	

Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	
Custos de Reposição Intervalo Intra jornada	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
Custos Indiretos	
Lucro	
Tributos (Soma das Rubricas Abaixo)	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total do Posto/Mês	
Total do Posto/Dia (30,44 Dias Efetivamente Trabalhados no Mês)	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO			
Rubrica	Tipo de Posto		
	Posto 12 H Diárias Diurno – 2ª a 6ª	Posto 12 H Diárias Diurno – 2ª a Dom	Posto 12 H Diárias Noturno – 2ª a Dom
Composição da Remuneração			
Benefícios Mensais e Diários			
Insumos Diversos			
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Carga Hor. Efetiv. Trabalhada	181,98	365,28	365,28
Dias Efetivamente Trabalhados	20,68	30,44	30,44
Custo da Cob. Intervalo Intra jornada			

Cálculo da Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação

$$Inter.Intra = \frac{(Rem + Benef + Ins.Div. + Enc.Sociais)}{CHTEM} \times DETM$$

Em que:

Rem: Composição da Remuneração (conforme planilha)

Benef: Benefícios Mensais e Diários (conforme planilha)

Ins. Div: Insumos Diversos (conforme planilha)

Enc. Sociais: Encargos Sociais e Trabalhistas (conforme planilha)

CHTEM: Carga Horária Efetivamente Trabalhada

DETM: Dias Efetivamente Trabalhados

CHTEM E DETM POR TIPO DE POSTO

Posto	Jornada	CHTEM	DETM
12h 2 a 6ª	Diurno	181,98	20,68
12h 2ª a Dom	Diurno	365,26	30,44
12h 2ª a Dom	Noturno	365,28	30,44

VALORES POR LOCALIDADES

Guaratinguetá				
Rua Doutor Morais Filho, nº 117, Centro CEP 12500-290				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	01	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	01	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	10			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	05			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø

Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	04			86,65%
Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

Taboão da Serra				
Rua Elisabetta Lips, nº 334, Jardim Bontempo, CEP 06763-190				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	01	913		

Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	01	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	06			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	03			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	04			86,65%

Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

Sumaré				
Endereço a Definir				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	01	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	01	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	01	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	08			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	04			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação

Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	04			86,65%
Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

São José dos Campos				
Endereço a Definir				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	02	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	02	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				

Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	16			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	08			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	05			86,65%
Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				

TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)	
---	--

Postos Sob Demanda				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	06	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	02	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	02	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

Postos Sob Demanda Diária				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Diárias	Período da Diária	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto Desarmado – diurno – 2ª feira a domingo – diária sob demanda	50	Até 12 horas		

QUADRO RESUMO (PREÇO TOTAL 30 MESES)	
Vigilância e Segurança Patrimonial	
Vigilância Eletrônica	

NOTA: Os percentuais de desconto constantes das colunas dizem respeito ao desconto aplicável em caso de prorrogação contratual. Os índices são fixos e definidos pelo Volume 13 dos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, portanto estes campos **não são editáveis** pela licitante. Como são aplicáveis apenas quando do advento da prorrogação contratual, os índices não exercem influência direta sobre o preço definido no momento da licitação.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Os preços acima são finais e neles estão incluídas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;

3) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas:

Agência nº: [●]

Conta Corrente nº: [●]

Ou

3) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

4) Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Profissão	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da

Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo Único – Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º. Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º. O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º. Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

- I – identificação dos envolvidos;
- II – narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III – remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;
- IV – prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º – A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º – A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º. A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º. O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º – O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º – O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º – Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

- I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III – designar audiência de instrução; ou
- IV – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º – As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º – Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10. Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I – acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II – formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12. Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13. Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º – A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º – Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º – Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16. A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º – As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º – Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º – As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º – Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º – Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º – Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º – O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18. Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19. As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º – A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º – As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º – Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º – Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20. A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II – fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§ 1º – O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§ 2º – Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23. A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24. A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º – O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º – A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º – Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º – Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º – Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º – Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º – Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º – Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º – Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I – interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º – A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º – Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º – Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29. Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º – Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º – Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º – Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º – As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º – As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31. Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º – São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º – Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32. As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo Único – Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34. O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em documento com timbre do licitante)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, Processo SEI nº 2025/0019115, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA [•] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM RECURSOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, e no Ato da Defensora Pública-Geral do Estado de 27

de maio de 2024, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

[INSERIR NOME COMPLETO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, situada na **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante designada **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento, celebram Contrato com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90058/2025, realizado no bojo do Processo nº 2025/0019115, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial com recursos de vigilância eletrônica para as Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da CONTRATADA (Anexo II).

§1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§5º – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º – Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º – Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§8º – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sem ônus, caso o serviço objeto do Contrato venha a ser futuramente licitado em modelo de gestão integrada, de modo a contemplá-lo como parte de outros serviços

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato pelo preço mensal estimado de R\$ [●] ([●]), perfazendo o total de R\$ [●] ([●]), conforme abaixo:

Guaratinguetá				
Rua Doutor Moraes Filho, nº 117, Centro CEP 12500-290				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	01	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	01	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	10			21,96%

Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	05			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	04			86,65%
Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

Taboão da Serra				
Rua Elisabetta Lips, nº 334, Jardim Bontempo, CEP 06763-190				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)

Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	01	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	01	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	06			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	03			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				

Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	04			86,65%
Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

Sumaré				
Endereço a Definir				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	01	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	01	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	01	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	08			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	04			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				

Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	04			86,65%
Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

São José dos Campos				
Endereço a Definir				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	02	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	02	913		

Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	02	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria II – CFTV				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
DVR Stand Alone 16 Canais – 1080p	01			4,46%
Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 Canal de Vídeo e Alimentação (Video Balun)	16			21,96%
Câmera Bullet com IR – Lente Fixa – 1080p	08			45,59%
Manutenção de Sistema de CFTV-IP com 16 Câmeras IP	01			Ø
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica: Categoria III – Sistema de Alarmes Monitorados				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Central de Alarme Monitorada 1 (Painel de 01 a 08 Zonas)	01			21,69%
Monitoramento Remoto de Alarmes	01			Ø
Manutenção de Sistema de Alarme para Painel de 01 a 08 Zonas Monitorado	01			Ø
Botão de Pânico Móvel	01			51,92%
Valor Mensal				
Valor Total				
Vigilância Eletrônica; Categoria V – Complementares				
Tipo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)	Desconto Obrigatório em Caso de Prorrogação
Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	01			11,43%
Button Eletrônico de Ronda	05			86,65%

Software/Sistema para Controle de Ronda	01			1,83%
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

Postos Sob Demanda				
Vigilância Patrimonial				
Tipo de Posto	Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário	Valor Total (30 meses)
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	06	652		
Posto 12 h diárias – diurno – 2ª a domingo	02	913		
Posto 12 h diárias – noturno – 2ª a domingo	02	913		
Valor Mensal				
Valor Total				
TOTAL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (30 MESES)				
TOTAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (30 MESES)				

QUADRO RESUMO (PREÇO TOTAL 30 MESES)	
Vigilância e Segurança Patrimonial	
Vigilância Eletrônica	

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes do Contrato irão onerar o crédito orçamentário 176.020.002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica

Parágrafo Único – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO (REPACTUAÇÃO E REAJUSTE)

O reajustamento e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I** – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III** – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V** – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI** – prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII** – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII** – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos da legislação vigente;
- IX** – obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à

segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X – reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI – guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto do Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I – utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do Contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, seus integrantes ou servidores/as em

situação de violação das leis de proteção de dados;

III – comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V – comunicar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VIII – A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução do Contrato, observadas as normas de segurança.

V – Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§2º - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Anexo I.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor de R\$ [●], correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

§1º - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

§2º - Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no §2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o §2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§4º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§5º - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§6º - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

§7º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

§8º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§9º - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§10 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§11 - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

§12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

§13 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§14 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§15 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: **(1)** do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou **(2)** da realocação dos trabalhadores em outra atividade da CONTRATADA sem extinção de seus contratos de trabalho.

§16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§17º - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§2º - Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o Edital; ou

e) caso exigida na documentação que integra o Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) caso exigida na documentação que integra o Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §2º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos arts. 137

a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

§6º - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da CONTRATADA, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

§9º - Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subdivisão anterior, o CONTRATANTE reterá:

I – a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021); e

II – os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

§10 - O CONTRATANTE poderá ainda:

I – nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra o Contrato; e

II – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

§11 - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pelo CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se elementos integrantes do Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b)** Termo de Referência (Anexo I);
- c)** Proposta Comercial (Anexo II);
- d)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- e)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo IV).

II – Aplicam-se às omissões do Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo do Instrumento de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Instrumento de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A CONTRATADA deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE
CARGO REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

PROCESSO Nº 2025/0019115

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

- I** – o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II** – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III** – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;
- IV** – a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V** – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;
- VI** – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. São considerados/as usuários/as internos/as do SEI todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da instituição.

§1º – O cadastro inicial de usuário/a interno/a é automático e será realizado no perfil básico pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística - DLO.

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a à DGD do DLO e preenchimento de formulário eletrônico próprio, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

Parágrafo Único – Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá

certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I – assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as

seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(em documento com timbre do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

PROCESSO Nº 2025/0019115

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, Processo nº 2025/0019115, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(em documento com timbre do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

PROCESSO Nº 2025/0019115

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, Processo nº 2025/0019115, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 14/10/2025, às 14:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1559118** e o código CRC **41C61759**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0019115

DAOS DLI - 1559118v9